

VRA Informa

VIEIRA ROCHA ADVOGADOS 2026

Aposição de Apostilas pelos Notários

Breve análise da Portaria n.º 452/2026/1, de 12 de outubro

Foi publicada a Portaria n.º 452/2026/1, de 12 de outubro, que regulamenta a legalização de documentos através da aposição de apostilas pelos notários e pelos trabalhadores devidamente autorizados para a prática de atos notariais.

Aposição de Apostilas pelos Notários

1. Enquadramento

A apostila é a formalidade através da qual uma autoridade competente reconhece a autenticidade da assinatura, a qualidade em que o signatário do ato público atuou e, sendo caso disso, a autenticidade do selo ou do carimbo que constam do ato público. O regime é enquadrado pela Convenção da Haia de 5 de outubro de 1961, relativa à supressão da exigência da legalização dos atos públicos estrangeiros.

A portaria regulamenta igualmente o funcionamento da plataforma eletrónica de aposição de apostilas disponibilizada e gerida pela Ordem dos Notários, bem como o pagamento do serviço e as taxas associadas à gestão da plataforma.

2. Entrada em vigor e produção de efeitos

Embora entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, a portaria apenas produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2027.

3. Quem pode emitir e verificar apostilas?

A competência para emitir e verificar apostilas cabe aos notários e aos trabalhadores devidamente autorizados para a prática de atos notariais.

Esta competência abrange os atos públicos abrangidos pela Convenção da Haia, com exceção dos atos provenientes do Ministério Público e dos tribunais.

4. Como pode ser apresentado o pedido?

O pedido de emissão de apostila ou de verificação de uma apostila já emitida pode ser apresentado pelo interessado ou por qualquer portador do ato público.

O pedido pode ser feito:
1. Presencialmente, em qualquer cartório notarial; ou
2. Por via eletrónica, através do sítio da internet da Ordem dos Notários (www.notarios.pt).

A possibilidade de apresentação do pedido por via eletrónica constitui uma das principais alterações com impacto prático, contribuindo para a desmaterialização do procedimento e para a redução da necessidade de deslocações ao cartório.

5. Apostila em papel e apostila eletrónica

A portaria prevê duas modalidades de emissão, consoante o ato público a apostilar seja assinado em papel ou em formato eletrónico.

Assim:
• Quando o documento público a apostilar é assinado em papel, o formulário deve ser impresso numa folha de papel branco, assinado, agrafado ao documento onde consta o ato público a apostilar e autenticado com o respetivo selo branco do cartório notarial;

• Quando o documento público a apostilar é assinado em formato eletrónico, é criado um ficheiro único em formato PDF, com o ato público a apostilar desmaterializado e o formulário de apostilha a capear o ato, que é assinado com certificado eletrónico qualificado.

A pedido do interessado ou do portador do ato público, um documento originalmente em papel pode ser convertido em formato eletrónico por digitalização, para efeitos de aposição de apostila eletrónica.

6. Código QR e verificação da autenticidade

Para cada apostila é gerado um código QR contendo um código de acesso alfanumérico, imediatamente disponibilizado ao requerente da apostila.

A autenticidade da apostila pode ser verificada através da leitura do código QR ou mediante introdução do código alfanumérico, do número e da data da apostila no sítio da internet da Ordem dos Notários (www.notarios.pt), permitindo uma validação mais simples da autenticidade do documento.

7. Registo e proteção de dados pessoais

A Ordem dos Notários mantém um registo eletrónico das apostilas emitidas, incluindo elementos relativos ao documento apostilado, ao requerente e ao apresentante.

A Ordem dos Notários é responsável pelo tratamento dos dados pessoais realizados no âmbito da plataforma, devendo assegurar o exercício dos direitos de informação, acesso e retificação dos dados pelos respetivos titulares, bem como velar pela legalidade da consulta ou comunicação da informação.

Todas as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados constantes da plataforma ficam obrigadas a sigilo.

8. Custos do procedimento

O valor devido pela emissão ou verificação da apostila é cobrado diretamente pelo cartório notarial onde o ato é praticado.

O notário pode cobrar honorários nos termos do regime aplicável aos atos notariais, acrescidos de IVA.

A Ordem dos Notários pode igualmente cobrar aos notários taxas pela gestão da plataforma eletrónica.

9. Conclusão

A Portaria n.º 452/2026/1, de 12 de outubro, introduz um novo regime de emissão e verificação de apostilas, assente na desmaterialização dos procedimentos e na utilização de uma plataforma eletrónica, cuja possibilidade de apresentação de pedidos online e de verificação da autenticidade através de códigos QR e alfanuméricos poderá facilitar o acesso às apostilas e tornar o procedimento mais eficiente.

A intervenção dos notários, nos casos abrangidos, poderá constituir uma alternativa à tramitação junto da Procuradoria-Geral da República, contribuindo para facilitar o acesso ao serviço e reduzir a concentração destes procedimentos nessa entidade.

O novo regime produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2027, ficando o seu impacto prático dependente da implementação da plataforma e da aceitação das apostilas eletrónicas pelas autoridades estrangeiras.

*A presente publicação tem carácter meramente informativo e não constitui aconselhamento jurídico. É proibida a sua reprodução total ou parcial sem autorização prévia.

VAMOS CONVERSAR?

Porto
(+351) 223 240 239
Rua de Gonçalo Cristóvão, 236, 6.5
4000-265

Guimarães
(+351) 253 085 185
Rua de Camões, 90, 4810-446

vieirarocha.pt geral@vieirarocha.pt